

João Pessoa, 25 de outubro de 2004

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante na Exposição de Motivos TRT/SRH nº 06/2004, protocolizada sob nº 11623/2004,

R E S O L V E

Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nos seguintes termos:

Art.1º - Criar, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com jurisdição sobre toda a 13ª Região, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar compete assistir direta e imediatamente o Presidente do Tribunal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito desta Corte, sejam relacionados ao exercício irregular de cargo, emprego ou função no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§1º - A Comissão será designada pelo Juiz Presidente do Tribunal e será composta nos termos do artigo 149 da Lei nº 8.112/90, para mandato de 01(um) ano, permitida a recondução por igual período.

§2º - A Comissão terá 02 (dois) suplentes para atuarem nos casos de suspeição, impedimento, ausências e demais afastamentos legais dos membros titulares.

§3º - No caso de suspeição, impedimento, ausências e afastamento legal do Presidente da Comissão, este será substituído por um de seus membros, indicado na própria portaria que constituir a Comissão, sendo convocado o suplente para ocupar o lugar do respectivo membro.

Art. 3º - À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar compete conhecer, preliminarmente, as representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas ao exercício negligente de cargo, emprego ou função no âmbito da 13ª Região Trabalhista, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos, propondo a adoção dos procedimentos administrativos, objeto do Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar funcionará no Gabinete da Presidência do TRT, no 2º andar do edifício sede, situado na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa - PB - CEP 58013-260, no horário de expediente do Tribunal.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíza Presidente